



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 078/2012 – C.S.M.P.

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, Doutora ZÉLIA SARAIVA LIMA, com fundamento no art. 134, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí),

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público, em sua 1041ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de novembro de 2011, quando do julgamento do Processo Administrativo nº 046/2011, referente ao concurso de Remoção por Antiguidade/Promoção por Merecimento para o preenchimento do cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Picos, nos termos do Edital C.S.M.P. nº 042/2011, publicado no Diário da Justiça nº 6.907, de 13 de outubro de 2011, indeferiu, à unanimidade, os pedidos de inscrição constantes do referido processo e determinou a publicação de novo Edital, para o preenchimento por Remoção por Antiguidade da 3ª Promotoria de Justiça de Picos,

CONSIDERANDO ser o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos dos arts. 16, inciso VIII, alínea *i* e 190 e seguintes da Lei Complementar nº 12/93, o órgão com atribuição legal para julgar os recursos interpostos em face da decisão exarada pelo Conselho Superior, mediante os Processos Administrativos nº 10933/2011 e nº 10839/2011,

CONSIDERANDO a decisão, por maioria, do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão realizada em 10 de maio de 2012, pelo improvimento do recurso interposto, com a consequente manutenção da decisão do Conselho Superior,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se acham abertas as inscrições, pelo critério de **Merecimento**, para preenchimento por **REMOÇÃO ou PROMOÇÃO**, do cargo vago de **Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Picos**, Promotoria de Justiça Final (artigo 6º, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 160/2010).

Nos termos da decisão do Egrégio Conselho do Ministério Público prolatada na sessão nº 999, realizada em 30 de junho de 2010, que adotou a alternância de critérios para Remoção, o critério de provimento à Remoção será por **Antiguidade**.

O pedido de inscrição deve ser feito em procedimento próprio, para cada edital publicado, instruído com certidão de regularidade de serviço na Promotoria e observância aos arts. 1º, 2º e 5º, parágrafo único, da Resolução nº 001/2006, do Conselho Superior do Ministério Público, **sob pena de indeferimento**.

Somente será apreciado o requerimento de inscrição que tenha sido apresentado no Protocolo Geral do Ministério Público, dentro do prazo de **10 (dez) dias**, a partir da **publicação** deste **EDITAL** no Diário da Justiça, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital (artigo 184 do Código de Processo Civil).

Teresina (PI), 04 de junho de 2012.

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público